

PROCESSO ON-LINE Nº 1809/17

PROTOCOLO Nº 14.682.776- 4

DATA: 08/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 191/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZELIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e ampliação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2287/17- Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio situa-se à Rua XV de Novembro, nº 810, município de Irati. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2897/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/07/17 a 16/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 317/88, de 02/02/88;

PROCESSO ON-LINE Nº 1809/17

b) reconhecimento: nº 2464/89, de 11/09/89;

c) renovação do reconhecimento: nº 3368/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 53/13 de 13/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 111/17, de 19/06/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 2137/17, de 01/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 1737/17, de 19/02/18, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária**: nº 12157, de 03/05/18, vencimento em 03/05/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 1809/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	6º	45	21	24	72	49	1	-	5	1	Em curs o	10	5	4	11	Em curs o	3	5	7	7	Em curs o	31	11	8	53	Em curs o
	7º	59	39	27	19	53	-	-	1	-	Em curs o	15	13	9	4	Em curs o	4	8	5	3	Em curs o	40	18	12	12	Em curs o
	8º	29	46	27	16	12	1	-	-	1	Em curs o	8	10	8	4	Em curs o	2	10	4	1	Em curs o	18	26	15	10	Em curs o
	9º	Não ofer tou	29	35	19	12	-	-	1	1	Em curs o	-	5	10	3	Em curs o	-	8	1	0	Em curs o	-	16	23	15	Em curs o

Foi apensado a este protocolado o Relatório Complementar do NRE de Irati, de 17/06/19, com as informações referentes ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia está montado em uma sala medindo 25 m<sup>2</sup>, ambiente pequeno, porém bem organizado, possui lavatório em granito, uma bancada central em granito com bancos, armários fechados para a guarda das vidrarias e reagentes, prateleiras modulares com equipamentos e quadro.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade venceu em 19/02/19 e a Licença Sanitária em 03/05/19, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 1809/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como a ampliação da sala para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício